

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º - Exclusivamente para o exercício de 2022, sobre os valores apurados do IPTU serão aplicados os seguintes redutores antes de efetuar o respectivo lançamento:

I – 20 % (Vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

II – 10 % (Dez por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.

Art. 2º - O pagamento do IPTU exercício 2022 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até 2 vezes para o IPTU com valores entre R\$ 50,01 e R\$ 150,00.

II – Parcelamento em até 4 vezes para o IPTU com valor final superior a R\$ 150,01.

Parágrafo único – O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 50,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 3º - Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2022 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem as reduções previstas nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 15 de junho de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 029, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

O benefício criado pela presente proposição visa adequar a tributação municipal à realidade econômica atual dos contribuintes, bem como incentivar o pagamento pontual do IPTU dentro do exercício fiscal.

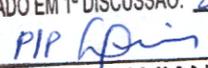
O IPTU é devido pelo proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, mas, dada a situação atual de processo de recuperação da economia em consequência dos efeitos da pandemia do SARS-CoV-2, os contribuintes tendem a encontrar dificuldades para pagar o referido tributo.

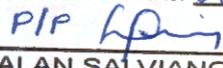
Desta forma, sensível a estas questões, o Poder Executivo Municipal apresenta o presente projeto de lei, indicando redutores excepcionais a serem aplicados no lançamento do IPTU do ano base de 2022.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração da presente Propositura, solicitamos a essa egrégia Casa de Leis a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI DE Nº 029/22, de 15 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no ano de 2022, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 21 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022

PIP Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 21 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/06/2022

PIP Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA

Francisco de Araujo Costa

Maiko de Moraes Costa

Pedro Bitu de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI DE Nº 029/22, de 15 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no ano de 2022, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 21 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022

PIP Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 21 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/06/2022

PIP Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES